

A lesão corporal majorada ocorre quando há **causas de aumento de pena que incidem na terceira fase da dosimetria**.

Contra menor de 14 ou maior de 60 anos

A primeira hipótese se configura quando, **sendo dolosa a lesão corporal, o crime é praticado contra pessoa menor de quatorze anos ou maior de sessenta anos**. Há **aumento de pena na fração de um terço** (art. 129, §7º c.c. art. 121, §4º, segunda parte, CP). A idade da vítima, nesses casos, será provada por documento hábil e será aferida no momento da prática do delito. Além disso, **o autor do crime precisa ter conhecimento da idade** da vítima para a aplicação da majorante.

Milícia privada ou grupo de extermínio

A segunda hipótese se configura quando o crime é praticado por **milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio**. Há aumento de pena na ordem de um terço (art. 129, §7º c.c. art. 121, §6º, CP).

Importante relembrar a diferença entre grupo de extermínio e milícia privada. No primeiro, há a associação de matadores, caracterizando atividade de “justiceiros”. Já na milícia privada há agrupamento armado e estruturado de civis com a pretensa finalidade de restabelecer a segurança em locais controlados pela criminalidade.

Vítima integrante da Segurança Pública

Outra hipótese de aumento de pena ocorre quando **a vítima faz parte da segurança pública (conforme art. 129, §12, CP)**. Nesse caso, **a pena é aumentada de um a dois terços**.

Os agentes referidos nesse parágrafo são os membros das forças armadas federais, da polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal, da polícia civil, da polícia militar, o bombeiro militar, as guardas municipais e os integrantes do sistema prisional (agentes públicos que atuam na execução de uma pena privativa de liberdade e da medida de segurança protetiva, como diretores de presídios, agentes penitenciários e carcereiros).

Os **integrantes da Força Nacional de Segurança** são aqueles selecionados como melhores policiais do Brasil, trabalhando em missões determinadas e por prazos determinados.

Além desses agentes públicos, a lei também protege o cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, em razão do parentesco.

A causa de aumento de pena depende, ainda, de um requisito específico: o **crime deve ser praticado contra a autoridade no exercício da função ou em decorrência dela**. Assim, a

preocupação é com a função pública e não com a vítima em si. Imagine um líder de facção que tenta constranger servidor a auxiliá-lo a fugir, agredindo seu filho. Nesse caso incidirá a majorante. Por outro lado, não há a aplicação da causa de aumento em agressão ocorrida em jogo de futebol envolvendo servidor, uma vez que a motivação não se relaciona à função pública.

Em regra, a lesão corporal não é crime hediondo. Mas há exceções. Nas hipóteses de lesão corporal gravíssima e lesão corporal seguida de morte, quando praticadas contra agente de segurança pública ou familiares, há crime hediondo (art. 1º, I-A, da Lei dos Crimes Hediondos).